DECRETO Nº 3659, DE 14 DE MARÇO DE 1988.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 70, inciso V, da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, do Decreto nº 3.363, e no artigo 2º, do Decreto nº 3.364 de 15 de julho de 1987,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do **INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA** - **IEF/RO,** em anexo a este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de março de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

R E G I M E N T O I N T E R N O

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE RONDÔNIA - IEF/RO é o órgão formulador, promotor e executor da Política Florestal do Estado de Rondônia, em consonância com a Política Florestal Nacional e tem por finalidade implementar medidas necessárias à conservação, preservação e utilização sócio-econômica dos recursos florestais, além das competências atribuídas pelo Artigo 2º da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1986.

**TÍTULO II**

**DA ESTRUTURA ORGÂNICA**

Art. 2º - A Estrutura Orgânica do IEF/RO é composta por órgãos de Direção Superior, de Assessoria e executivos.

Art. 3º - É a seguinte a estrutura organizacional do Instituto:

I - Órgãos de Direção Superior.

a) Conselho Diretor;

b) Presidente.

II - Órgãos de Assessoria.

a) Chefia de Gabinete;

b) Assessorias.

1) Assessoria de Comunicação Social e Relações Públicas.

2) Assessoria Parlamentar.

3) Assessoria Técnica Especial;

c) Setor de Auditoria;

d) Procuradoria Jurídica.

III - Órgãos Executivos:

a) Diretoria de Desenvolvimento Florestal.

1 ) Divisão de Manejo Florestal.

2) Divisão de Extensão Florestal.

3) Divisão de Fomento.

4) Divisão de Estudos e Pesquisas;

b) Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza.

1) Divisão de Fiscalização.

2) Divisão de Unidades de Conservação e Preservação da Natureza.

3) Divisão de Educação Ambiental;

c) Departamento de Planejamento e Coordenação.

1) Divisão de Programas e Projetos.

2) Divisão de Planejamento e Controle;

d) Departamento Administrativo e Financeiro.

1) Divisão Administrativa:

1.1. Seção de Pessoal.

1.2. Seção de Patrimônio e Material.

1.3. Seção de Compras.

1.4. Seção de Documentos e Biblioteca.

1.5. Seção de Transporte e Serviços Gerais.

2) Divisão Financeira:

2 .1. Seção de Arrecadação.

2.2. Seção de Contabilidade.

2.3. Seção de Tesouraria.

IV - Unidades Operacionais Regionais:

a) Unidades Operacionais Locais I;

b) Unidades Operacionais Locais II.

**TÍTULO III**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR**

**CAPÍTULO I**

**DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 4º - O Conselho Diretor tem as competências que lhe foram conferidas pelos Artigos 7º e 8º do Decreto nº 3.363, de 15 de julho de 1.987.

Art. 5º - As Decisões do Conselho Diretor serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do seu, o voto de desempate.

Art. 6º O Conselho Diretor reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

Parágrafo Único - Poderão ser convocados a participar das reuniões do Conselho Diretor, por iniciativa do Presidente e, sem direito a voto, os titulares dos órgãos executivos, técnicos e assessores.

**CAPÍTULO II**

**DO PRESIDENTE**

Art. 7º - Ao Presidente compete dirigir e supervisionar todos os negócios, serviços e atividades do IEF/RO, segundo as diretrizes emanadas do Conselho Diretor, bem como desempenhar as atribuições conferidas pelo Decreto nº 3.363, de 15 de julho de 1.987.

Art. 8º - O Presidente em seus impedimentos será substituído pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Florestal e na falta deste, pelo Diretor da Diretoria de Preservação e Conservação da Natureza e, na falta de ambos por pessoa designada pelo Presidente.

**TÍTULO IV**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA**

**CAPÍTULO I**

**DA CHEFIA DE GABINETE**

Art. 9º - Compete a Chefia de Gabinete:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/ RO;

II - Preparar a correspondência do Presidente;

III - Preparar os despachos do Presidente;

IV - Controlar a expedição de toda a correspondência do IEF/RO, recebendo dos órgãos que compõem a estrutura orgânica do Instituto o material datilografado e corrigido, para a assinatura do Presidente;

V - Receber, distribuir e controlar todo o expediente e correspondência destinada ao Conselho Diretor;

VI - Manter atualizada a agenda do Presidente;

VII - Executar os serviços de protocolo e arquivo do Conselho Diretor e da Presidência;

VIII - Regular as audiências do Presidente;

IX - Atender as pessoas que procurem o Presidente;

X - Transmitir ordens;

XI- Executar os serviços de secretariado do Conselho Diretor e da Presidência;

XII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO II**

**DA ASSESSORIA**

Art. 10 - A Assessoria e exercida na área de Comunicação Social e Relações Públicas, nos assuntos parlamentares e na área Técnica, competindo exercer as seguintes atividades:

I - Na área de Comunicação Social e Relações Públicas:

a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) executar as atividades de comunicação social do IEF/RO compatibilizando-a com a política de comunicação social do Governo do Estado;

c) promover a divulgação, através dos meios de comunicação social, das atividades de interesse público desenvolvidas pelo IEF/RO;

d) dar apoio, no que concerne às atividades de cerimonial e relações públicas ao Conselho Diretor e à Presidência;

e) formar Banco de Dados através de registro e arquivo de recortes de materiais, artigos, análises e editoriais das notícias de interesse das atividades de IEF, publicadas na imprensa escrita.

f) divulgar campanhas educativas e semana do meio ambiente;

g) assessorar o Conselho Diretor e a Presidência no que se refere a área de comunicação e divulgação;

h) administrar as informações jornalísticas e o seu fluxo para os veículos de comunicação;

i) editar jornais, revistas, noticiários e materiais jornalísticos para rádio, televisão e jornais;

j) planejar e viabilizar contatos com jornalistas e imprensa em geral;

k) colaborar na produção de materiais didático-informativos e de radiodifusão, de apoio aos programas e projetos do IEF/RO;

l) coletar materiais específicos e ligados diretamente às atividades e áreas de atuação do IEF/RO;

m) preparar e montar audio-visuais relativos às áreas de atuação do IEF;

n) planejar e supervisionar a execução de campanhas institucionais e promocionais;

o) coordenar e supervisionar os serviços de agências de propaganda contratadas para atender as necessidades do IEF;

p) criar e promover concursos na área de meio ambiente referente as atividades do IEF/RO;

q) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

II - Em relação a assuntos parlamentares:

a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) assessorar o Presidente em assuntos parlamentares;

c) acompanhar a tramitação, na Assembleia Legislativa, de Projetos de Lei de interesse do Instituto e manter o controle que lhe permita prestar informações;

d) acompanhar a tramitação de documentos do Poder Legislativo, visando prestar as informações solicitadas em tempo hábil;

e) manter contatos com o Legislativo Federal, Estadual e Municipal;

f) acompanhar o Presidente, quando solicitado nos Encontros ou Reuniões de assuntos políticos;

g) tomar conhecimento de todos os documentos do Poder Legislativo, encaminhados ao IEF/RO;

h) manter o registro das atividades relativas à sua área de atuação, no sentido dê fornecer elementos para elaboração de relatórios;

i) controlar e informar o andamento das propostas encaminhadas ao Poder Legislativo;

j) representar o IEF/RO perante órgãos Públicos e/ou Privados, quando designado;

k) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

III - Na área técnica:

a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) elaborar projetos na área de atuação do IEF/RO, quando solicitado pela Presidência;

c) analisar os programas e projetos elaborados pelos Órgãos de IEF/RO, pronunciando-se a respeito, para assessorar o Presidente na tomada de decisões;

d) submeter ao Conselho Diretor e à Presidência, sugestões de deliberações, portarias, regulamentos e demais normas, visando dinamizar e agilizar a consecução dos objetivos do IEF/RO;

e) realizar pesquisas, estudos e análises na sua área de atuação, para atender a demanda de informações solicitadas pelo Conselho Diretor e pela Presidência;

f) elaborar relatórios, promover reuniões e utilizar outros meios, para a avaliação geral das políticas aplicadas e sua conjugação com as diretrizes pré-estabelecidas;

g) emitir pareceres e prestar informações, quando solicitado, sobre assuntos de interesse do IEF/RO;

h) representar o IEF/RC perante órgãos públicos e/ou privados, quando solicitado;

i) participar de reuniões de divulgação das linhas de ação e atividades desempenhadas na sua área de atuação, quando solicitado;

j) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO III**

**DO SETOR DE AUDITORIA**

Art. 11 - O Setor de Auditoria tem como objetivos operacionais realizar a auditoria econômica, financeira, contábil, patrimonial e administrativa, nas unidades orgânicas do Instituto, subordinada à Presidência, cem atividades de ter permanente, competindo-lhe o seguinte:

a) cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) orientar, controlar e fiscalizar a aplicação das normas de controle interno e realizar auditagens nas unidades orgânicas;

c) elaborar o plano de auditoria e orientar a aplicação das normas de auditagens;

d) averiguar a regularidade da realização da receita e despesa;

e) verificar a eficácia e a exatidão dos controles econômicos, financeiros, contábeis, patrimoniais e administrativos;

f) verificar a exatidão de balancetes e outras demonstrações contábeis;

g) observar a probidade da guarda e aplicação de dinheiro, valores e outros bens confiados à Autarquia;

h) fiscalizar o cumprimento de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros atos celebrados com terceiros;

i) efetuar tomada de contas dos responsáveis por dinheiro, bens e valores;

j) exercer o controle de prestação de contas;

k) dar parecer sobre as operações de crédito;

l) verificar o cumprimento das normas econômicas, financeiras, contábeis, patrimoniais e administrativas;

m) informar e relatar à Presidência, as ocorrências verificadas durante as auditagens;

n) apresentar periodicamente à Presidência, relatórios de auditagens verificadas e as constatações feitas;

o) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO IV**

**DA PROCURADORIA JURÍDICA**

Art. 12 - A Procuradoria Jurídica é de assessoria, com finalidades consultivas, normativas, orientadoras e coordenadoras dos assuntos jurídicos de IEF/RO, dirigida por um procurador jurídico nomeado pelo Presidente. É da competência da Procuradoria Jurídica:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

II - Representar o IEF/RO em juízo ou na esfera extrajudicial por delegação expressa do Presidente em todos os feitos em que o Instituto seja autor, réu, assistente, opoente e, nas ações em geral;

III - Conduzir os processos administrativos mandados instaurar pelo Conselho Diretor e pelo Presidente;

IV - Pronunciar-se, por meio de informações e pareceres escritos, sobre processos ou questões que lhe forem submetidos pela Presidência e demais Órgãos;

V - Ajuizar ações tributárias;

VI - Promover o acompanhamento, até o final das ações do Instituto, comunicando as decisões proferidas nos feitos de sua responsabilidade, e instruindo quanto ao exato cumprimento dos julgados;

VII - Prestar assistência jurídica ao Instituto nos acordos e transações jurídicas;

VIII - Manter atualizados registros de ações, de decisões proferidas a cargo da Procuradoria;

IX - Apreciar, pronunciando-se a respeito, projetos de atos normativos a serem baixados ou propostos pelo Instituto, cujo teor se relacione com matéria jurídico-administrativa;

X - Minutar contratos, convênios e escrituras públicas ou particulares de interesse do Instituto;

XI - Colaborar com a Procuradoria Geral do Estado nas ações que estejam em jogo interesses do IEF/RO, sempre que assim determinar o Conselho Diretor e a Presidência;

XII - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**TÍTULO V**

**DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

**CAPÍTULO I**

**DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DIVISÕES**

Art. 13 - A Diretoria de Desenvolvimento Florestal é dirigida por um Diretor, nomeado nos termos de Artigo 6º, da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1.986 e tem as seguintes competências:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/R0;

II - Propor e executar a Política Florestal de Instituto, após ser submetido à aprovação de Conselho Diretor;

III - Fazer cumprir o Código Florestal e legislação pertinente, promovendo direta ou indiretamente o manejo, fomento, extensão, pesquisa e assistência técnica dos Recursos Florestais do Estado de Rondônia;

IV - Acompanhar e analisar os projetos de implantação de Distritos Florestais e Florestas de Rendimentos;

V - Promover e estimular a pesquisa científica, fomentando a criação e adaptação de tecnologias, em consonância com as Divisões afins;

VI - Promover e incentivar o reflorestamento de espécies florestais (nativas e exóticas), mediante assistência técnica, prestação de serviços a empresas consumidoras de produtos e subprodutos florestais

no Estado;

VII - Propor a criação do Setor de Crédito Florestal no Estado, visando estimular reflorestamento a nível de pequeno e médio produtor;

VIII - Propor a realização de pesquisas científicas, tecnológicas dos recursos naturais de interesse do Estado na área florestal;

IX - Prestar assistência às Entidades Públicas e privadas nos seus diversos projetos de implantação ou diversificação de tecnologia;

X - Promover a difusão de técnicas relativas ao desenvolvimento das espécies de fauna ligadas à produção;

XI - Representar o IEF/RO, perante órgãos públicos e/ou privados, quando designado.

**SEÇÃO I**

**DA DIVISÃO DE MANEJO FLORESTAL**

Art. 14 - A Divisão de Manejo Florestal tem como objetivos operacionais desempenhar funções de execução e acompanhamento das atividades de Manejo Florestal, competindo-lhe o seguinte:

I - Em relação a Flora:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) proceder o Inventário Florestal do Estado;

c) elaborar, acompanhar e supervisionar Projetos de florestamento, reflorestamento para fins madeireiros, incentivos e outros, bem como analisar os aspectos técnicos e econômicos dos projetos de reflorestamento e exploração florestal elaborados por terceiros;

d) estabelecer métodos de enriquecimento florestal em áreas degradadas e microbacias hidrográficas;

e) promover a recuperação de áreas afetadas por atividades de mineração;

f) promover a reposição e o manejo sustentado das áreas exploradas;

g) promover o manejo das Reservas Florestais individualizadas ou em bloco;

h) promover o manejo das Reservas Florestais com fins extrativistas;

i) realizar coleta e distribuições de sementes;

j) estabelecer critérios para o uso adequado, das Espécies Florestais;

k) estabelecer critérios para implantação de projetos agrosilviculturais;

1) selecionar árvores porta sementes;

m) elaborar, executar e coordenar os serviços de desenho, cartografia e fotointerpretação, necessários para as atividades deste Instituto.

II - Em relação a Fauna:

a) proceder o inventário completo da fauna no Estado;

b) incentivar a implantação de criadouros de animais silvestres, públicos e privados;

c) realizar estudos faunísticos visando a manutenção e renovação da fauna;

d) estimular e facilitar a multiplicação natural e/ou artificial da fauna Rondoniense através de providências e medidas específicas, fornecendo equipamentos e/ou utensílios especializados, promovendo o empréstimo de matrizes e reprodutores, demais meios e recursos necessários;

e) propiciar o aumento do Potencial produtivo da fauna Rondoniense, protegendo-se especialmente as espécies ameaçadas e/ou em vias de extinção;

f) incentivar, apoiar e orientar a criação e implantação de Associações e Clubes de Caça e/ou Criadores de animais silvestres e demais entidades congêneres;

g) promover, estimular, coordenar e executar estudos, pesquisas e experimentação para subsidiar soluções, bem como oferecer elementos para evolução de conhecimento técnico-científico da fauna Rondoniense incluindo-se a equicultura e apicultura;

h) implantar e administrar centros experimentais e de criadouros de animais e aves silvestres para estudos zootécnicos, veterinários, de produção e tratamento em cativeiros;

i) eleger e criar áreas de refúgio, determinar épocas para liberação de caça e pesca amadorística, bem como, classificar habitantes e desenvolver técnicas de capturas e outras correlatas;

j) executar outras atividades que lhe forem delegadas;

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE EXTENSÃO FLORESTAL**

Art. 15 - A Divisão de Extensão Florestal tem como objetivos operacionais organizar e executar o plano direto da extensão e assistência técnica florestal, desenvolvendo especialmente as atividades atinentes as implantações dos projetos e programas do IE F/RO, em consonância com as demais Divisões, competindo-lhe o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) orientar e repassar técnicas adequadas aos agricultores e empresários para exploração florestal racional, visando minimizar o desequilíbrio acentuado dos recursos naturais;

c) orientar os agricultores, visando a transferência de tecnologia florestal necessária, quanto ao aproveitamento, destinação e uso dos produtos e subprodutos florestais;

d) orientar, estimular e coordenar o estabelecimento de cooperativas florestais e consórcios madeireiros;

e) estimular e orientar o estabelecimento dos sistemas integrados agroflorestais e agrosilvopastoris;

f) orientar na padronização dos produtos e subprodutos florestais;

g) promover e melhorar a utilização da capacidade tecnológica e empresarial do Setor Florestal através de treinamentos, seminários, cursos, encontros, painéis, congressos e outros;

h) promover condições racionais do aproveitamento da madeira em função do uso alternativo de solo pela colonização e reforma agrária;

i) difusão de técnicas e métodos de preservação química de madeiras;

j) promover difusão de técnicas de pré-beneficiamento industrial de madeiras, através de secadores, aproveitamento de resíduos e etc;

k) estimular e orientar o reflorestamento nos lotes, nas áreas degradadas e das indústrias madeireiras;

l) conscientizar o agricultor quanto aos benefícios sociais, econômicos e ambientais da utilização das florestas, visando diminuir as ações predatórias ao meio ambiente;

m) conscientização do agricultor e sua família sobre a importância da Flora e da Fauna silvestres;

n) contribuição para elevar a produtividade do solo, protegendo-o através da utilização adequada, uso dos sistemas agroflorestais, silvopastoris, agrosilvopastoris, adequados às características edafoclimáticas da região;

o) difundir técnicas de manejo da fauna silvestre, manejo da flora, bacias hidrogáficas, solos, recuperação de áreas degradadas.

p) difundir e orientar sobre a legislação florestal, e demais legislações pertinentes ao meio ambiente;

q) incentivar, orientar e estimular a utilização de energia alternativa, através de gasogênio, carvão, catavento, etanol e outros;

r) difundir tecnologia de capoeiras melhoradas;

s) difundir e orientar os agricultores quanto ao uso de técnicas de queimadas controladas, inclusive para manutenção de castanheiras nativas;

t) cooperação com a Divisão de Fomento no processo de difusão de germoplasma, material de propagação vegetativa e plantio.

u) colaboração na execução da educação ambiental através dá extensão florestal e ações sbcio-culturais, valendo-se de todos os meios de comunicação e recursos disponíveis, no intuito de orientar e conscientizar a comunidade em geral e em especial as crianças e o homem do meio rural, sobre o uso, preservação e conservação dos recursos naturais renováveis;

v) cooperação na implantação das unidades de observação e/ou demonstração em lotes de colonos líderes, acompanhando a consolidação dos respectivos pacotes gerados a nível de pesquisa;

w) participar cem a unidade de pesquisa na modelagem e teste de modelos agroflorestais, silvopastoris e agrosilvopastoris;

x) requerer à capacitação técnica dos técnicos da extensão florestal, com antecedência, referentes aos programas específicos propostos do IEF/RO;

y) estabelecer integração entre os órgãos e instituições para consolidação e melhoramento da extensão florestal;

z) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO III**

**DA DIVISÃO DE FOMENTO**

Art. 16 - A Divisão de Fomento tem como objetivos operacionais, elaborar, executar e organizar as atividades de desenvolvimento e fomento florestal, supervisionar e orientar planos, programas e projetos de fomento florestal, promover a execução dos serviços de produção de mudas, para implantação de sistemas agroflorestais de produção e/ou atividades de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, plantio de enriquecimento florestal, plantios florestais de conversão e projetos de arborização, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) promover a constituição de pomares de produção de sementes florestais, de espécies nativas e exóticas de maior importância para o Estado;

c) promover a execução de convênios, relacionados com a produção de desenvolvimento florestal;

d) supervisionar a execução de convênios, a nível de campo, acordos, ajustes e contratos de desenvolvimento, fomento e produção florestal e outros afins da Divisão;

e) promover a execução dos serviços, relacionados com os viveiros de produção de mudas;

f) promover a integração e cooperação com os extensionistas florestais do IEF, para tornar efetiva a participação do núcleo de sementes e / ou mudas a nível de lotes de pequenos e médios produtores e capacitação dos mesmos em técnicas de coleta de sementes e produção local de mudas (viveiros comunitários e viveiros individuais);

g) estimular, orientar e promover a produção de mudas de espécies florestais pelas empresas madeireiras, empresas agropecuárias e produtores;

h) instituir mecanismo visando a comercialização de essências florestais regionais, palmáceas, medicinais, frutíferas e exóticas;

i) produzir mudas enxertadas de seringueira, para maior expansão da heveicultura no Estado;

j) recomendar e instituir mecanismo visando melhor capacitação de pessoal;

k) criar condições para outros tipos de atividades ligadas a Divisão de Fomento;

l) estabelecer maior integração entre os Órgãos Federal, Estadual e Municipal, para um maior incremento dos programas propostos pelo IEF/RO;

m) organizar e orientar a produção e alienação de mudas de essências exóticas e nativas, bem como a produção, coleta, distribuição e alienação de sementes florestais;

n) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO IV**

**DA DIVISÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS**

Art. 17 - A Divisão de Estudos e Pesquisas tem como objetivos operacionais, promover e controlar o desenvolvimento de estudos e pesquisas nas unidades de conservação em suas diversas etapas e consolidar os resultados obtidos, promover mediante convênios ou executar em regime direto, estudos e pesquisas de maior relevância nas áreas de atuação do IEF/RO, visando o desenvolvimento florestal do Estado.

Coordenar e executar diagnósticos de realidades necessários e subsidiar as ações de extensão, fomento, educação ambiental e outras do IEF/RO.

Executar, promover e coordenar os estudos e atividades referentes ao monitoramento florestal de Rondônia através de sensores remotos.

Realizar estudos e pesquisas dos aspectos econômicos e sócio-culturais em áreas de atuação do IEF/RO, com vistas a nortear as atividades técnicas a serem implantadas e/ou implementadas, competindo-lhe o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) realizar estudos de Fauna e Flora com vistas a manutenção e renovação das florestas;

c) desenvolver estudos e pesquisas sobre plantas medicinais;

d) realizar estudos visando o melhor aproveitamento industrial da madeira;

e) realizar estudos e pesquisas referentes ao reflorestamento e/ou de sistemas agrosilvopastoril;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas em convênios de Estudos e Pesquisas de Flora e Fauna nas áreas de atuação do IEF/RO, executadas por outras instituições públicas ou privadas;

g) promover a criação e estruturação do Laboratório de sensoramento remoto do IEF/RO; executar o monitoramento da cobertura vegetal (principalmente a Florestal) do Estado de Rondônia; desenvolver estudos relacionados ao sensoramento remoto;

h) elaborar, executar e coordenar o serviços de desenho, cartografia, foto-interpretação necessários para as atividades deste Instituto;

i) propiciar facilidades, manter intercâmbio e fornecer subsídios indispensáveis ao pleno desenvolvimento de outros Departamentos e/ou Divisões do IEF/RO, relacionados à competência do DEP/IEF/RO;

j) coligir os resultados de suas atividades, bem como dos estudos e pesquisas realizados por outros organismos nas áreas de atuação do IEF/RO;

k) subsidiar a publicação de informativos técnicos cientificas com base nos resultados dos estudos e pesquisas realizados pelo IEF/RO;

l) realizar levantamentos sócio - econômicos, pesquisas antropológicas, estudos de mercado e selecionar o instrumental metodológico junto a outros Departamentos e/ou Divisões do IEF/RO;

m) promover e executar as atividades relacionadas ao processamento, armazenamento e análise de dados dos Departamentos e Divisões do IEF/RO;

n) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO II**

**DA DIRETORIA DE CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO DA NATUREZA E DIVISÕES**

Art. 18 - A Diretoria de Conservação e Preservação da Natureza é dirigida por um Diretor, nomeado nos termos do Artigo 6º da Lei nº 089, de 07 de janeiro de 1986, e tem como objetivos operacionais desenvolver as funções de execução, controle e acompanhamento das atividades de conservação da natureza e em especial as atribuições determinadas as Divisões afins, em consonância com a política florestal vigente, competindo-lhe o seguinte:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

II - Implantar e administrar as unidades de Conservação e Preservação da Natuerza;

III - Fiscalizar, coordenar e orientar o manejo da Fauna e da Flora;

IV - Promover a Educação Ambiental buscando a compatibilização do desenvolvimento econômico com os imperativos da natureza científica, social e ecológica;

V - Promover e supervisionar as atividades de Educação Conservacionista, através de projetos, planos e programas que visam a participação da comunidade na melhoria dos processos produtivos e de conservação;

VI - Fomentar e supervisionar a criação e produção de materiais didáticos e informativos de apoio ao desenvolvimento das atividades fins do Instituto;

VII - Instituir mecanismos de conscientização sobre a preservação da natureza;

VIII - Criar condições para a proteção e preservação da natureza viabilizando o manejo dos ecossistemas sem o consumo de seus recursos;

IX - Incentivar e promover a criação de parques e reservas equivalentes e outros tipos de unidades de conservação;

X - Delimitar e implantar florestas visando benefícios indiretos à população, proteção de mananciais e conservação de áreas degradadas;

XI - Supervisionar as atividades das Divisões afetas a Diretoria de Preservação e Conservação da Natureza;

XII - Desempenhar suas atividades em consonância com as ações gerais do IEF/RO;

XIII - Promover e exigir os estudos necessários, referentes aos impactos e consequências ambientais advindas da construção de barragens, aeroportos, abertura de estradas, mineração e outras obras e serviços;

XIV - Executar outras atividades que lhe forem delegadas;

**SEÇÃO I**

**DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO**

Art. 19 - A Divisão de Fiscalização tem como objetivos operacionais exercer a fiscalização e o controle da exploração dos recursos da Flora e Fauna, competindo-lhe o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) fiscalizar as frentes de desmate, impedindo a exploração irracional e predatória dos recursos naturais;

c) fiscalizar o trânsito de produtos e subprodutos florestais e faunísticos;

d) exercer controle preventivo e/ou repressivo para a preservação da Fauna e Flora;

e) fiscalizar o cumprimento da política florestal traçada pelo IEF para o Estado de Rondônia, o Código Florestal, a Lei de Proteção a fauna e legislação pertinente;

f) executar, organizar e orientar os serviços de cadastramento das pessoas físicas e jurídicas que comercializam e consomem produtos e subprodutos de origem florestal;

g) desenvolver as atividades de controle e fiscalização da fauna e flora de forma integrada com os Órgãos públicos, Federais, Estaduais e Municipais que atuam nesta área;

h) propor a criação ou modificação de normas legais relativas aos serviços de controle e fiscalização da Flora e Fauna;

i) supervisionar e organizar a articulação das Unidades Regionais e Locais, visando a ação integrada para execução, controle e vigilância da exploração florestal;

j) supervisionar as atividades de prevenção, controle e combate aos incêndios florestais;

k) elaborar laudos técnicos de vistoria destinadas a instruir processos de autorização de desmatamento;

l) elaborar laudos técnicos de vistoria para instruir processos administrativos e judiciais;

m) colaborar na elaboração da pauta de classificação dos produtos e subprodutos florestais do Estado de Rondônia;

n) orientar, supervisionar e fiscalizar a aplicação da taxa florestal;

o) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**

Art. 20 - A Divisão de Unidades de Conservação tem como objetivos operacionais projetar, supervisionar a implantação e administração dos parques e reservas, jardins zoológicos e florestas públicas de domínio do Estado, competindo-lhe o seguinte:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) elaborar programas e projetos referentes a parques, jardins, zoológicos, florestas e reservas equivalentes de domínio do Estado;

c) propor áreas para serem feitos estudos de viabilidade de implantação de Unidades de Conservação;

d) supervisionar e orientar os serviços técnicos de apoio a implantação de parques e reservas;

e) incentivar e promover arborização urbana, rodoviária e paisagística em geral;

f) supervisionar a administração de parques, jardins zoológicos, florestas e reservas equivalentes de domínio do Estado;

g) eleger e criar áreas de refúgios de animais silvestres, classificar habitats e desenvolver técnicas de captura e outras correlatas;

h) incentivar a implantação de criadouros de animais silvestres sejam eles públicos ou privados;

i) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO III**

**DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Art. 21 - Divisão de Educação Ambiental tem como objetivos operacionais a produção e execução das atividades de Educação Ambiental, através de programas e projetos que visem a participação da comunidade na melhoria da qualidade ambiental, competindo-lhe o seguinte:

a ) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) planejar, executar e avaliar os programas, projetos e atividades de Educação Ambiental;

c) assessorar a Diretoria na área de Educação Ambiental;

d) propor a produção de material audio-visual do Instituto;

e) prestar colaboração especializada na elaboração de material didático e para-didático a serem implantados em outros Órgãos;

f) contribuir na programação de cursos, palestras, seminários e outras atividades, para atender as necessidades dos programas desenvolvidos pelo Instituto;

g) elaborar propostas de campanhas informativas na área de Educação Ambiental para o desenvolvimento florestal e faunístico;

h) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO III**

**DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO E DIVISÕES**

Art. 22 - O Departamento de Planejamento e Coordenação tem como objetivos operacionais planejar, coordenar e controlar as atividades do Instituto, competindo-lhe desempenhar as seguintes atribuições:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) elaborar os orçamentos anual e plurianual de investimentos, a proposta orçamentária e dirigir a elaboração das propostas parciais;

c) coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos programas relativos ao orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como as reformulações orçamentárias;

d) orientar o preparo e encaminhamento de toda a documentação destinada aos órgãos de administração orçamentária do Estado;

e) programar, implantar e manter sistemas de modelos de avaliação permanente das atividades dos diversos órgãos da Autarquia;

f) analisar os relat6rios de execução dos setores do Instituto e apresentar ao Presidente condições e recomendações que visem assegurar maior eficácia;

g) elaborar relatórios gerais das atividades do Instituto;

h) propor entendimentos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais para programas de cooperação e coordenação de recursos financeiros, humanos e materiais, para a viabilização de planos, programas e projetos do Instituto;

i) estudar e analisar criticamente as metas e resultados colhidos pelo Instituto e outros órgãos, visando o julgamento de novos projetos e consolidações daqueles em andamento;

j) manter um sistema de dados relativos às atividades da Autarquia e do setor florestal como um todo;

k) assessorar o Presidente nas negociações e coordenar o repasse dos recursos financeiros destinados à Autarquia para a realização de Programas e Projetos;

l) prestar assistência ao Presidente e ao Conselho Diretor quando solicitado;

m) avaliar os métodos e técnicas de trabalho dos componentes da Autarquia, e quando necessário, propor a sua modernização;

n) elaborar, a partir das informações dos Órgãos do Instituto, os relatórios técnicos integrantes do processo de prestação de contas;

o) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO I**

**DA DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS**

Art. 23 - A Divisão de Programas e Projetos compete:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) formular roteiros e metodologia para a elaboração dos projetos a serem executados consoante os programas e planos anual e plurianual de ação do Instituto;

c) elaborar com a participação das Diretorias, normas para apresentação de projetos de (re) florestamento, exploração racional de recursos naturais, melhoramento florestal, criação de Unidades de Conservação ou fins econômicos e/ou ecológicos;

d) realizar estudos, pesquisas, levantamentos, diagnósticos e identificar aspectos críticos para uma programação com fins de elaboração de planejamento regional, dentro das normas e rotinas;

e) participar e emitir parecer sobre a elaboração de propostas, programas e projetos sob a coordenação de outros Órgãos, quando um de seus componentes diz respeito à área de atuação do Instituto;

f) elaborar estudos periódicos em colaboração com os Órgãos operacionais e de apoio visando à estimativa de receitas e despesas de programas e projetos;

g) analisar propostas internas e externas ao Instituto para programas e projetos na área florestal, nos campos de Fauna e Flora, bem como para geração e transferência de tecnologias adaptadas à região;

h) prestar a necessária colaboração na elaboração de projetos a serem executados dentro dos planos anual e plurianual, exercendo a coordenação geral dos mesmos;

i) analisar criticamente os projetos elaborados para aprovação pela administração superior;

j) manter cadastro de projetos aprovados e arquivo de documentação especializada;

k) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Art. 24 - A Divisão de Planejamento e Controle compete:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas de IEF/RO;

b) promover o controle e acompanhamento dos contratos e convênios celebrados com outros órgãos;

c) acompanhar e avaliar os projetos de implantação e exploração de Distritos Florestais, Florestas de Rendimento, (re) florestamentos, parques, zoológicos e outros;

d) promover o acompanhamento e avaliação de execução das programações operacionais físicas e financeiras dos Programas e Projetos do Instituto;

e) compatibilizar o programa anual de trabalho com o programa orçamentário de acordo com a orientação traçada pelo Conselho Diretor;

f) realizar estudos, pesquisas, análises e sistematização de dados e informações indispensáveis ao acompanhamento das atividades realizadas pela Autarquia;

g) determinar e atualizar Índices estatísticos e econômicos, bem como unidades de valores, para subsidiar os órgãos internos do Instituto;

h) assessorar na elaboração de propostas de reformulação orçamentária do Instituto;

i) fazer análise de custos e benefícios;

j) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**CAPÍTULO IV**

**DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO E DIVISÕES**

Art. 25. O Departamento Administrativo e Financeiro tem como objetivos operacionais dirigir as atividades administrativas e financeiras do IEF, competindo-lhe o seguinte:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

II - Dirigir a execução da politica de administração de pessoal da Autarquia e promover a execução das respectivas atividades;

III - Dirigir a execução da politica da administração do material e patrimônio;

IV - Dirigir a execução dos serviços administrativos de apoio;

V - Realizar o pagamento de diárias;

VI - Propor a aplicação de penalidades a servidor;

VII - Dirigir e promover a execução da política de administração, financeira e contábil;

VIII - Autorizar serviço extraordinário;

IX - Autorizar empenho e pagamentos;

X - Movimentar conta bancária em conjunto com o Presidente;

XI - Preparar a prestação de contas da Autarquia;

XII - Auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

XIII - Orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo dos escritórios regionais, parques e reservas equivalentes em articulação com os demais Diretores;

XIV - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO I**

**DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E SEÇÕES**

Art. 26 - A Divisão Administrativa tem como objetivo operacional orientar e supervisionar a execução das atividades relativas à administração geral da Autarquia, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IE F/RO;

b) supervisionar as atividades de administração de pessoal, patrimônio e material, compras, documentos, biblioteca, transporte e serviços gerais;

c) orientar e supervisionar a execução dos serviços administrativos de arquivo, comunicação, copa, limpeza, portaria, protocolo, reprografia, transporte, manutenção, documentos e zeladoria;

d) apresentar o relatório anual de suas atividades e outros pertinentes a sua área de atuação;

e) prestar aos demais órgãos da Autarquia as informações administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores;

f) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO I**

**DA SEÇÃO DE PESSOAL**

Art. 27 - Seção de Pessoal tem como objetivos operacionais, executar, organizar e orientar as atividades do pessoal da Autarquia, estabelecendo normas gerais que disciplinem o uniforme funcionamento no seu âmbito, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) aplicar e orientar a aplicação da legislação de pessoal e do plano de cargos e salários, e propor alterações que visem o seu aperfeiçoamento;

c) promover e supervisionar programas de treinamento de pessoal;

d) divulgar informações de interesse do pessoal;

e) aprovar a escala de férias, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Autarquia;

f) preparar os atos necessários à administração, dispensa, promoção e punição do servidor;

g) elaborar a folha de pagamento;

h) proceder a contratação de pessoal;

i) providenciar rescisão de contrato dos servidores;

j) preparar os pagamentos do pessoal e das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

k) promover a realização periódica da avaliação de desempenho;

1) promover e orientar a segurança no trabalho e manter atualizado o respectivo controle estatístico;

m) propor e controlar a lotação nominal e numérica de servidores nos órgãos da Autarquia, ouvidas as respectivas chefias;

n) promover a apuração e controle das diárias;

o) controlar a assiduidade e pontualidade do pessoal;

p) fazer contagem de tempo de serviço;

q) identificar os servidores e expedir carteiras funcionais;

r) fazer anotações em carteira de trabalho;

s) inscrever o servidor no PIS-PASEP e manter atualizados os dados para preenchimento da RAIS;

t) manter registros funcionais atualizados;

u) manter regularizados os contratos de trabalho e de prestação de serviço;

v) registrar, na ficha funcional do servidor, cursos realizados, penalidades e louvores;

x) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO II**

**DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E MATERIAL**

Art. 28 - A Seção de Patrimônio e Material tem como objetivos operacionais executar as atividades de administração dos bens móveis e imóveis e do material do Instituto, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) cadastrar ou tombar, classificar, numerar, controlar e registrar os bens móveis;

c) conferir periodicamente a carga de material permanente e equipamento, nas mudanças de chefia;

d) proceder a baixa de bens alienados ou considerados obsoletos, imprestáveis, perdidos ou destruídos, após autorização superior;

e) fazer o inventário anual dos bens patrimoniais;

f) fornecer à seção de contabilidade, dados e informações para a realização da contabilidade patrimonial;

g) providenciar o conserto e a conservação de bens patrimoniais;

h) providenciar o seguro contra fogo;

i) manter em arquivo translado de escrituras, registros e documentos sobre bens patrimoniais;

j) solicitar providências para apuração de responsabilidade pelo desvio, falta ou destruição de material;

k) organizar o calendário de compras;

1) controlar o prazo de entrega do material adquirido.

m) receber, conferir, guardar e distribuir o material;

n) controlar o estoque, por grupo, subgrupo, unidade e espécie para efeito de inventário e balancete;

o) informar ao chefe da Divisão sobre a existência de material defeituoso;

p) promover periodicamente o levantamento dos materiais inservíveis propondo a chefia da Divisão o destino desses materiais;

q) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO III**

**SEÇÃO DE COMPRAS**

Art. 29 - A Seção de Compras tem como objetivos operacionais executar as atividades de compras de materiais do Instituto, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as nomas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) adquirir material de consumo, material permanente e equipamentos para atender as necessidades do Instituto;

c) organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de material;

d) proceder a cotação de preços do material, seguindo determinações de seu superior imediato;

e) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO IV**

**SEÇÃO DE DOCUMENTOS E BIBLIOTECA**

Art. 30 - A Seção de Doucmentos e Biblioteca tem como objetivos operacionais executar as atividades relacionadas com o protocolo, arquivo e biblioteca, competindo-lhe:

I - Em relação ao protocolo e arquivo:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) receber, registros,distribuir e expedir a correspondência;

c) receber, registrar, autuar, encaminhar e controlar a tramitação, processoou documento;

d) informar sobre oandamento de processos;

e) manter arquivo geral dos documentos do Instituto;

f) propor a incineração de papel inútil;

II - Em relação a biblioteca:

a) adquirir, classificar, catalogar, indexar, guardar e conservar livros, folhetos, periódicos, gravuras, teses, mapas e outras publicações de interesse do Instituto;

b) realizar, periodicamente , o tombamento do acervo da biblioteca e promover a sua divulgação ;

c) fazer e orientar pesquisas na biblioteca ;

d) elaborar relatórios sobre o movimento da biblioteca;

e) organizar e manter sistema de informações sobre as atividades do Instituto;

f) colecionar documentos e normas relativas ao IEF e divulgar a relação dos mesmos;

g) manter intercâmbio com Órgãos e instituições congêneros para aquisição e permuta de material bibliográfico, de informação e consultas;

h) propor a aquisição de material bibliográfico de interesse do Institituto;

i) executar outras atividades que lhe forem de legadas.

**SUBSEÇÃO V**

**DA SEÇÃO DE TRANSPORTE, REPROGRAFIA E SERVIÇOS GERAIS**

Art. 31 - A Seção de Transporte, Reprografia e Serviços Gerais tem como objetivos operacionais executor as atividades relacionadas com o transporte, manutenção, reprografia, copa, limpeza, telefonia, portaria, vigilância e zeladoria, competindo-lhe:

I - Em relação ao Transporte e Manutenção.

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) organizar e executar os serviços de abastecimento, garagem, lavagem, lubrificação, manutenção e reparo em veiculo;

c) programar e controlar o uso de , veículos;

d) elaborar e fazer cumprir a escala de trabalho dos motoristas ;

e) organizar e manter o cadastro de veículos;

f) fazer relatórios periódicos sobre o consumo e estoque de combustíveis e lubrificantes, despesas de manutenção e condições de uso dos veículos;

g) solicitar a aquisição de acessórios, ferramentas, , maquinas, peças e utensílios de oficina;

h) providenciar o licenciamento e emplacamento de veículos;

II - Em relação a Reprografia.

a) executar o serviço de cópia;

b) controlar o consumo de material reprográfico;

c) zelar pela conservação de originais, matrizes e aparelhos de reprografia;

d) promover a execução ou executar os serviços de microfilmagem;

e) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

III - Em relação a Serviços Gerais.

a) executar os serviços de copa, limpeza, operação de telefones, portaria, vigilância e zeladoria;

b) elaborar a escala de horário de portarias, serventes, faxineiros e copeiras;

c) encarregar-se da abertura e fechamento das repartições;

d) inspecionar periodicamente as instalações elétricas e hidráulicas, equipamentes contra incêndio e providenciar os reparos necessários;

e) fazer previsão mensal, requisitar e controlar o material da copa e limpeza;

f) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO II**

**DA DIVISÃO FINANCEIRA E SEÇÕES**

Art. 32 - A Divisão Financeira tem como objetivos operacionais, supervisionar e promover a execução das atividades financeiras e contábeis, competindo-lhe:

I - Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

II - Observar a Legislação sobre as atividades financeiras e contábeis;

III - Supervisionar a elaboração de balanços, balancetes, prestação de contas e relatórios;

IV - Supervisionar a execução orçamentária;

V - Supervisionar a execução de contratos e convênios, em seus aspectos financeirose contábeis;

VI - Supervisionar as atividades de execução e inspeção financeira;

VII - Supervisionar a emissão de empenhos globais epor estimativa das dotações que comportem este regime;

VIII - Fornecer ao Departamento os dados necessários ao acompanhamento *e* controle da execução financeira eorçamentária;

IX - Executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO I**

**DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO**

Art. 33 - A Seção de Arrecadação tem como objetivos operacionais executar as atividades de controle da arrecadação de taxa, multas eoutros tributos, competindo-lhe:

a) Cumprir efazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) expedir guias de arrecadação de tributos;

c) efetuar o controle da arrecadação das taxas, multas e licenças;

d) manter cadastros dos contribuintes e encaminhar para o Departamento, a relação dos que estão em atraso para tomar providências quanto a instauração de ação tributária;

e) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSECÃO II**

**SEÇÃO DE CONTABILIDADE**

Art. 34 - A Seção de Contabilidade tem como objetivos operacionais, organizar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a escrituração contábil do Instituto, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) organizar , orientar e executar os serviços de contabilidade;

c) fornecer à chefia da Divisão as informações necessárias ao controle da execução contábil;

d) elaborar balancetes e balanços contábeis;

e) fazer a escrituração sintética e analítico da receita, despesa e patrimônio;

f) fazer o controle contábil das contas bancárias;

g) opinar sobre a devolução de fianças, cauções e depósitos;

h) examinar, conferir e processar os adiantamentos e receber as respectivas prestações de contas , comunicando as irregularidades , quando as houver;

i) tomar as contas dos responsáveis por adiantamentos;

j) proceder ao registro dos reembolsos e devoluções de recursos cedidos em adiantamentos;

k) preparar as prestações de contas relativas a recursos obtidos mediantes convênios, acordos e contratos;

l) observar a adequação dos níveis da despesa e da receita dos convênios, acordos e contratos aos respectivos planos de aplicação dos recursos;

m) adequar as prestações de contas convênios, acordos e contratos, às normas requeridos pelas entidades convenentes;

n) informar à chefia da Divisão sobre a evolução da despesa e da receita dos convênios, acordos e contratos;

o) levantar, mensalmente, os demonstrativos de despesa orçamentária;

p) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SUBSEÇÃO III**

**DA SEÇÃO DE TESOURARIA**

Art. 35 - A Seção de Tesouraria tem como objetivos operacionais receber e guardar valores da Autarquia ou de terceiros dados como fiança, caução ou depósito, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) realizar pagamento e receber quitação;

c) preparar a emissão de cheque, ordem de pagamento e transferência de recursos;

d) elaborar os boletins diários de caixa e bancos;

e) controlar e conciliar as contas bancárias;

f) escriturar os livros de conta corrente bancária, caixa e conta corrente de receitas diversas;

g) manter o registro de procurações e quitações de terceiros para recebimento de valores;

h) fornecer diariamente a chefia da Divisão e as Seções de Contabilidade, Execução Orçamentária e Tomada de Contas as informações e documentos relativos às suas atividades;

i) realizar a execução orçamentária;

j)emitir empenhos e processar a liquidação de despesas;

k) fazer o registro dos créditos orçamentários e manter atualizados os saldos disponíveis;

1) informar a chefia de Divisão sobre eventuais diferenças, no exercício, entre as operações realizadas e as previstas;

m) fornecer à chefia, de Divisão os dados que possibilitem acompanhamento da execução orçamentária.

**TÍTULO VI**

**DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES OPERACIONAIS REGIONAIS E LOCAIS**

**CAPÍTULO I**

Art. 36 - As Unidades Operacionais Regionais tem como objetivos operacionais executar a Política Florestal traçada pelo Instituto, nas suas áreas de ação, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IE F/RO;

II - Representar o Instituto na sua área de ação;

III - Desenvolver as atividades executivas da Autarquia;

IV - Manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de ação integrada com os sistemas públicos e privados;

V - Controlar e comprovar a aplicação de recursos financeiros e materiais disponíveis;

VI - Participar de estudos e pesquisas necessárias à adequação e/ou operacionalização de programas, planos e projetos do Instituto na sua área de ação;

VII - Prestar assessoramento técnico administrativo aos responsáveis pela execução de programas e projetos;

VIII - Programar suas atividades segundo as orientações do Conselho Diretor e da Presidência do Instituto;

IX - Coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Operacionais Locais com o fim de obter atuação integrada e harmônica, relativa a programação geral do Instituto , bem como promover reunieos periódicas com os técnicos que executam trabalhos na sua área de ação;

X - Acompanhar, controlar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelas Unidades Operacionais Locais, visando a sua compatibilização com as metas pré-estabelecidas;

XI - Apreciar as prestações de contas das Unidades Operacionais Locais e encaminhá-las à Assessoria de Administração e Finanças;

XII - Prestar assessoramento e esclarecimentos ao Conselho Diretor e a Presidência, sobre o desempenho das atividades operacionais, planos e projetos florestais a serem implantados na sua área de ação, bem como da avaliação de seus resultados;

XIII - executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SEÇÃO I**

**DAS UNIDADES OPERACIONAIS I**

Art. 37 - As Unidades Operacionais Locais I, tem como objetivos operacionais implementar a execução da Política Florestal traçada pelo Instituto em conjunto com as Unidades Operacionais Regionais, competindo-lhe:

a) cumprir efazer cumprir as normas técnicas eadministrativas do IEF/RO;

b) desenvolver as atividades executivas da Autarquia;

c) representar o Instituto no seu local de atuação;

d) manter o relacionamento interinstitucional necessário à harmonia de integrada com os órgãos públicos e privados do local de atuação;

e) controlar ecomprovar a aplicação de recursos financeiros ematerial disponível;

f) programar suas atividades segundo orientação do Conselho Diretor, da Presidência eda Unidade Operacional Regional a qual está subordinado;

g) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**SECÃO II**

**DAS UNIDADES OPERACIONAIS LOCAIS II**

Art. 38 - As Unidades Operacionais Locais II, tem como objetivos operacionais executar a Política Florestal traçada pelo Instituto, subordinada as Unidades Operacionais Regionais e Locais I, competindo-lhe:

a) cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas do IEF/RO;

b) desenvolver atividades executivas da Autarquia em consonância com as atividades **das** Unidades Operacionais Regionais e Locais I ;

c) representar o Instituto no seu local de atuação;

d) controlar e comprovar a aplicação dos recursos financeiros e material disponível;

e) programar suas atividades segundo orientação das Unidades Operacionais Regionais Locais I;

f) executar outras atividades que lhe forem delegadas.

**TÍTULO VII**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 39 - O Procurador Jurídico submeterá ao Presidente normas e instruções dispondo sobre o funcionamento de sua unidade.

Art. 40 - As atividades constantes deste Regimento serão objeto de normatização, através de manuais com o objetivo de integrar e dispor, de forma sistemática e com grau de detalhamento necessário, as responsabilidades dos dirigentes na execução de suas tarefas:

Parágrafo único - A matéria que irá constituir os manuais de que trata este artigo, guardará observância com a legislação vigente, e obedecerá forma padronizada.

Art. 41 - Na organização dos serviços administrativos em geral e das atividades gráficas e de comunicação e divulgação, o IEF/RO adotará, sem qualquer prejuízo para sua autonomia e funcionalidade administrativa, solução comum aos demais Órgãos do Estado.

Art. 42 - As atividades relativas ao planejamento, orçamento, modernização administrativa, recursos humanos, estatístico, administração financeira, contabilidade e serviços gerais no âmbito do IEF/RO, serão organizados operativamente, sob forma de sistema.

Art. 43 - Todos os órgãos integrantes da Estrutura Organizacional do IE F/RO, poderão propor à Presidên cia, entendimentos com entidades públicas e/ou privadas, nacionais e internacionais, visando a celebração de contratos , convênios, protocolos de intensões e acordos de cooperação com o Instituto.

Art. 44 - O Conselho Diretor, por maioria de votos, poderá propor ao Governador do Estado, alteração no

Regimento Interno, visando adequá-lo as necessidades do Instituto.

Art. 45 - As dúvidas e casos omissos surgidas na aplicação deste Regimento serão dirimidos pelo Presidente do IEF/RO.

Art. 46 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, (RO), 20 de outubro de 1.987

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador